

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 – CBCP

PREÂMBULO

O **Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4830, Rio do Ouro – Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado por seu Presidente **João Batista Carvalho e Silva**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará processo seletivo, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O processo seletivo reger-se-á pelas disposições do **Regulamento de Compras e Contratações do CBCP, Regulamento de Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias**, aplicando subsidiariamente demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

O Pregão será realizado por meio da **INTERNET**, através do site www.bbmnet.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário, abaixo discriminados:

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/04/2022.

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília)

LOCAL: www.bbmnet.com.br

E-MAIL PARA CONTATO: compras@clubesparalimpicos.org.br

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente processo seletivo tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plano coletivo empresarial de assistência à saúde e odontológico, por intermédio de operadora da saúde coletiva empresarial ou seguradora com abrangência nacional, no segmento ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, do tipo de acomodação privativo para atendimento aos funcionários e diretores do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpico (CBCP), bem como seus respectivos dependentes legais**, conforme especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.
- 1.2 O custo estimado da contratação será tornado público após o encerramento do envio de lances (Art. 15, §2º do Decreto 10.024/2019).
- 1.3 Havendo divergências entre o descritivo do objeto constante no sistema BBMNET e o descritivo do objeto do Termo de Referência deste edital, prevalecerá as especificações constantes no Termo de Referência.

1.4 O campo "**descrição detalhada do item**" no sistema BBMNET contém as mesmas descrições do Termo de Referência (Anexo I – A do edital). Devendo, portanto, ser observada estas especificações conforme consta no edital.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 As especificações do objeto seguem descritas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

2.2 Os preços devem contemplar todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

2.3 A simples participação no presente certame implica a empresa participante, a ciência e aceitação de todas as condições descritas neste edital e seus anexos; sendo-lhes devido ainda o conhecimento e a sujeição incondicional e irrestrita das regras disciplinares acima estabelecidas.

3. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários provenientes da Lei 14.294/2022.

4. DA PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

4.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto deste processo seletivo e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes neste Edital e seus Anexos e que estiverem previamente credenciadas na plataforma de licitações eletrônicas provida pela Bolsa Brasileira de Mercadorias, por meio do sítio eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br.

4.2 **Não poderão participar** deste processo seletivo, direta ou indiretamente, empresas:

- a) suspensas de participar de licitação e/ou que tenha sido penalizada com o impedimento para participação em processos seletivos realizados pelo CBCP, suas Sociedades, Associações e Entidades Nacionais de Administração do Desporto que adotem os procedimentos expostos no Manual de Compras mencionado no texto introdutório a este Edital, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) que incidam em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece as hipóteses em que as pessoas jurídicas não podem se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI;
- c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;



- e) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- f) cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente nem compatível com o objeto deste Pregão;
- g) que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- h) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- i) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- j) empregados do CBCP;

4.2.1 A participação no certame de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

- 4.3 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma empresa participante no presente processo seletivo.
- 4.4 Cada empresa participante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.
- 4.5 A empresa participante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do processo seletivo.
- 4.6 Os documentos apresentados neste processo seletivo deverão estar em nome da empresa participante, com um único número de CNPJ e estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.
- 4.7 A empresa participante deverá apresentar endereço para correspondência eletrônica, através do qual serão feitas preferencialmente as comunicações oficiais, tendo a empresa o dever de mantê-lo atualizado e verificá-lo periodicamente.
 - a) O envio de correspondência eletrônica terá validade para efeitos de contagem de prazos para todos os fins deste edital, bem como do contrato, conforme o caso.

5. DO CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

- 5.1 Para participar deste Pregão, a empresa participante deverá credenciar-se na plataforma de licitações eletrônicas provida pela Bolsa Brasileira de Mercadorias, por meio do sítio eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br.



- 5.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, pelo qual poderão também informar-se a respeito do seu funcionamento.
- 5.1.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da empresa participante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 5.1.3 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa participante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 5.2 Caberá às empresas participantes responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do CBCP por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.3 É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente no mesmo pregão eletrônico.
- 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 6.1 Após a divulgação do Edital, as empresas participantes encaminharão sua proposta, **SEM IDENTIFICAÇÃO, exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, e deverão anexar, concomitantemente, em local adequado, **os documentos de habilitação** exigidos neste Edital, todos até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do Pregão.
- 6.1.1 O início para recebimento das propostas dar-se-á no dia 14/04/2022 a partir das 18h, tendo como data limite o dia 25/04/2022 até às 10h, momento em que encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas.
- 6.1.2 A empresa participante deverá anexar ao sistema eletrônico a proposta de preços, contendo obrigatoriamente a **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, VALOR POR FAIXA ETÁRIA E VALOR GLOBAL**, segundo as especificações contidas no Termo de Referência, conforme modelo constante do Anexo II, **CONTUDO, SEM IDENTIFICAÇÃO**, no prazo fixado no item 6.1.1.
- 6.1.3 A documentação anexada no sistema deve estar, de preferência, na ordem de exigência dos documentos prevista neste edital.
- 6.1.4 Os documentos devem ser inseridos em formato PDF e assinados.
- 6.1.5 **Os documentos de habilitação não podem ser anexados junto com a proposta exigida no item 6.1, sob pena de desclassificação por identificação.**



- 6.2 A empresa participante, no ato de envio de sua proposta, deverá encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema, as seguintes declarações (Anexo III):
- a. Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.
 - b. Declaração que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo seletivo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
 - c. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 6.3 A falsidade das DECLARAÇÕES prestadas pela empresa participante caracteriza crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando-o às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 6.4 O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico deverá(ão) incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para entrega do serviço.
- 6.5 A proposta no sistema eletrônico não pode identificar a empresa participante, sob pena de desclassificação.
- 6.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.
- 6.6.1 A inadimplência da empresa participante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CBCP, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a empresa participante que for declarada vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CBCP.
- 6.7 Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexecutável. Nestes casos, o CBCP não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a empresa vencedora prestar os serviços sem ônus adicionais.
- 6.8 O preço deverá ser completo e suficiente para pagar todos os serviços, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui descritas pelo CBCP.
- 6.9 **A empresa participante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei (Anexo IV).**



- 6.10 A empresa participante **poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação** anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do Pregão.
- 6.11 Não será estabelecida, nesta etapa do processo seletivo, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.12 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da empresa participante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.13 O CNPJ da empresa participante utilizado para cadastramento de sua proposta e dos documentos de habilitação deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada.
- 6.14 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam as empresas participantes.
- 6.15 Será desclassificada a proposta que possuir descritivo totalmente diverso do exigido no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- 6.16 A empresa participante deverá anexar ao sistema eletrônico, no prazo fixado no item 6.1.1, a documentação prevista no **Item 11 deste Edital – Documentação de Habilitação**.
- 6.17 A empresa participante que não anexar ao sistema eletrônico a documentação exigida neste Edital terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.18 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da empresa participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.19 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o TR, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos termos aqui estabelecidos.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 7.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data, hora e no sítio eletrônico indicados no Preâmbulo deste Edital.
- 7.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as empresas participantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3 Caberá à empresa participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1 O (A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que possuir descritivo totalmente diverso do exigido no Termo de Referência (Anexo I).
- 8.1.1 Sendo incompatível com o descritivo do BBMNET e/ou Termo de Referência, não será possível considerar a proposta.
- 8.2 Também será desclassificada a proposta **que identifique a empresa participante.**
- 8.3 Não serão aceitos registros com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 8.4 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema e poderá ser acompanhada, em tempo real, por todos os participantes.
- 8.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.6 O sistema eletrônico selecionará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a).
- 8.7 Somente as empresas participantes com propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a) participarão da etapa de envio de lances.

9. DA FASE COMPETITIVA

- 9.1 Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que as empresas participantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo a empresa participante imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 9.1.1 Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR GLOBAL**, sendo vencedor nesta fase a empresa participante que auferir o **MENOR PREÇO**.
- 9.2 As empresas participantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública de lances e as regras estabelecidas neste Edital.
- 9.3 A empresa participante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.5 Durante a sessão pública de lances, as empresas participantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da empresa participante.



- 9.6 Caso a empresa participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.7 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às empresas participantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.8 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, na plataforma em que é realizado o certame.
- 9.9 Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a empresa participante às sanções administrativas constantes deste Edital.
- 9.10 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da empresa participante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.11 Durante a fase de lances, poderá o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 9.12 Para o presente Pregão, será adotado para o envio de lances o **Modo de Disputa Aberto**, onde as empresas participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento definido neste Edital.
- 9.13 A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública de lances.
- 9.13.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o subitem anterior será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.13.2 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública de lances será encerrada automaticamente.
- 9.13.3 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema eletrônico, o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 9.13.4 Não será aceita proposta ou lance em valor superior ao estimado.

9.13.4.1 Se o valor da proposta ou do lance final foi superior ao do valor estimado, o(a) Pregoeiro(a) convocará a empresa participante para adequar a sua oferta em valor igual ou inferior ao do estimado. Caso a empresa participante não aceite, será desclassificado e convocada a empresa participante subsequente com a mesma proposta.

9.14 A etapa de lances será encerrada mediante aviso de seu fechamento iminente às empresas participantes, por meio do Sistema Eletrônico.

9.15 O Pregoeiro anunciará a(s) empresa(s) participante(s) VENCEDORA (as) após sua decisão acerca da aceitação do lance de menor valor ou, quando for o caso, após o procedimento, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.16 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o estabelecido no Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos e legislação pertinente a matéria.

9.17 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10. DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à empresa participante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico via “Chat”, e poderá ser acompanhada pelas demais empresas participantes.

10.2 Encerrada as negociações, o (a) Pregoeiro (a) solicitará a empresa participante melhor classificada que, no prazo não inferior a 1h (uma hora), envie a proposta escrita readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.2.1 A proposta de preços, readequada ao último lance, deverá ser enviada, devidamente preenchida, na forma do Anexo II – Planilha de Composição de Preços, no mesmo prazo previsto no item 10.2, para o e-mail: compras@clubesparalimpicos.org.br.

10.2.2 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da empresa participante, que poderá ser encaminhada via e-mail informado no item 10.2.1, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo (a) Pregoeiro (a).



- 10.3 Caso o(a) Pregoeiro(a) interrompa a sessão na fluência do prazo de envio de proposta readequada ou documentos complementares, a contagem do referido prazo ficará suspensa até que a sessão seja retomada.
- 10.4 A empresa participante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e/ou a documentação solicitada, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.5 Serão desclassificadas ainda as propostas que:
 - a. Não atenderem as exigências deste Edital e as especificações e exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I);
 - b. Forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - c. Apresentem preços inexequíveis.
- 10.6 Caso entenda que o preço é inexequível o (a) Pregoeiro (a) deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que a empresa participante demonstre a exequibilidade de seu preço, sendo admitidos os seguintes critérios:
 - a. planilha de custos elaborada pela própria empresa participante, sujeita a exame pelo CBCP;
 - b. contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.
- 10.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.8 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, deverá ser enviado por via eletrônica e dentro do prazo concedido pelo Pregoeiro.
- 10.9 Verificar-se-á a conformidade da proposta com as exigências deste Edital, em relação às especificações técnicas, ao preço final ofertado, e, caso solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), aos documentos complementares encaminhados em via eletrônica, dentro do prazo concedido pela Pregoeira.
- 10.10 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro do CBCP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados neste Edital.
- 10.11 Erros e omissões existentes na proposta de preços poderão ser retificados pela empresa participante, após solicitação e/ou consentimento do(a) Pregoeiro(a), desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.
- 10.12 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

- 10.13 Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o(a) Pregoeiro(a) anunciará o resultado do julgamento da proposta, realizado com base no critério estabelecido neste Edital.
- 10.14 Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, a empresa participante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.
- 10.15 No caso de não aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.16 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.17 O prazo de validade da proposta não será inferior a (60) sessenta dias, a contar da data de sua apresentação.
- 10.18 Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a empresa participante liberada do compromisso assumido.
- 10.19 Para fins de julgamento das propostas, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1 Como **condição prévia ao exame da documentação de habilitação** da empresa participante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta no cadastro consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- 11.1.1 A consulta será realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.1.2 Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará a empresa participante inabilitada, por falta de condição de participação.
- 11.2 Para fins de habilitação ao processo seletivo, as empresas participantes deverão apresentar os seguintes documentos:
- a. Habilitação Jurídica;**
 - b. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;**
 - c. Qualificação Técnica;**
 - d. Qualificação Econômica e Financeira.**

11.2.1 A **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, será comprovada mediante apresentação:

- a) Cédula de identidade RG e CPF ou documento de identificação equivalente do sócio administrativo;
 - i. Em caso de procuradores, além do documento de identificação exigido na alínea “a”, deverá ser apresentada a cédula de identidade do procurador, acompanhada de procuração emitida pelo sócio administrativo da pessoa jurídica.
- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.2.1.1 Não serão aceitas participações de empresas com sócios comuns;

11.2.2 A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual**, relativo à sede ou domicílio da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do proponente.
- d) **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- e) **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Débitos Trabalhistas - CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução nº 1470/2011/TST.



- f) As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão anexar ao sistema eletrônico a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar n. 123, de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.
 - i. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do CBCP, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014;
 - ii. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem “i” da alínea “h” implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado ao CBCP convocar as empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o processo seletivo.

11.2.3 A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 11.2.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório.
- 11.2.3.2 Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, o qual não poderá exceder 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação
- 11.2.3.3 **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial**, expedida pelo cartório distribuidor da Sede da empresa participante, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, se a validade não estiver expressa na certidão;

11.2.4 A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** das empresas participantes deverá ser comprovada através de:

- 11.2.4.1 No mínimo 01 (um) atestado(s) e/ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou presta serviços pertinentes e compatíveis de planos de assistência à saúde.



- a. O(s) atestado(s) deverá (ao) conter: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual além de outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas.

11.2.4.2 Comprovação de registro da empresa participante junto à Agência Nacional de Saúde– ANS, dentro do prazo de validade, para comprovar que a empresa participante está apta a prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com o disposto na Lei nº 9.656/98 e demais normas cabíveis.

11.3 As empresas participantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

11.3.1 Ficha de cadastro, conforme modelo – Anexo VII.

11.3.2 Declaração de que a empresa possui implementado Manual de Compliance e Controle Interno, as empresas que não possuírem manual de Compliance implementado, deverão apresentar declaração informando que não o possui – Anexo VIII.

- a. A declaração com ausência de Manual de Compliance implementado, não resultará em desclassificação.

11.4 O (A) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das empresas participantes.

11.5 Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) declarará a empresa participante inabilitada e convocará a empresa participante do melhor preço subsequente, dentre as classificadas, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação da empresa participante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

11.6 É de exclusiva responsabilidade das empresas participantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

11.7 Será inabilitada a empresa participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.8 A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo e não será devolvida à empresa participante.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 Qualquer pessoa física ou jurídica, até o segundo dia útil que antecede a **data fixada para a abertura da sessão pública** poderá **solicitar ESCLARECIMENTOS** e/ou **IMPUGNAR** o presente processo seletivo, através da plataforma da BBMNET.

- 12.1.1 A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da data de recebimento do pedido.

- 12.1.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e o CBCP.
- 12.1.3 O prazo para impugnação deste Edital é decadencial e as petições protocoladas após o prazo serão consideradas intempestivas.
- 12.1.4 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a Pregoeira decidir sobre a petição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data de seu recebimento.
- 12.1.5 As respostas aos esclarecimentos e às impugnações apresentadas serão divulgadas no sistema eletrônico.
- 12.2 Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e a Pregoeira, membros da Equipe de Apoio e demais empregados do CBCP.
- 12.3 Eventuais modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 13. DO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS DA PROPOSTA VENCEDORA E DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS**
- 13.1 A empresa participante classificada em primeiro lugar ao final da fase de lances, quando convocada pelo(a) Pregoeiro(a), deverá encaminhar **a proposta de preços ajustada ao lance final, e todas as documentações exigida para habilitação, constante no item 11**, em original ou fotocópia autenticada por cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no prazo estabelecido pelo (a) Pregoeiro (a) via chat do Sistema BBMNET no prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação, para o seguinte endereço: compras@clubesparalimpicos.org.br
- 13.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 13.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.
- 14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- 14.1 Declarado o vencedor, qualquer empresa participante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, de modo objetivo e conciso.
- 14.1.1 O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 30 (trinta) minutos.



- 14.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 14.1.2.1 Nesse momento o (a) Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 14.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 14.3 As demais empresas participantes ficarão intimadas para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, via sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo da recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 14.4 A ausência de manifestação imediata e motivada da empresa participante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto neste Título, importará na decadência desse direito, e o(a) Pregoeiro(a) estará autorizado(a) a adjudicar o objeto à empresa participante declarada vencedora.
- 14.5 O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, nos casos de julgamento da proposta e habilitação ou inabilitação da empresa participante, nos termos do Regulamento de compras e contratações do Comitê Brasileiro dos Clubes Paralímpicos.
- 14.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.
- 14.7 Caso não reconsidere sua decisão, o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade competente para fins de decisão quanto ao recurso.
- 14.8 Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, caberá ao (a) Pregoeiro(a) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para homologação.
- 14.9 Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 14.10 Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou representante da empresa.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 O objeto deste Pregão será adjudicado às vencedoras pelo (a) Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Presidente do CBCP.
- 15.2 A homologação deste Pregão compete ao Presidente do CBCP.

16. DA CONTRATAÇÃO

- 16.1 Homologado o resultado deste Pregão, o CBCP poderá convocar a empresa vencedora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para assinar o instrumento Contratual (Anexo VI), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de compras e contratações do Comitê Brasileiro dos Clubes Paralímpicos.
- 16.1.1 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CBCP.
- 16.2 A recusa injustificada do fornecedor beneficiário em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 16.3 O contrato deverá ser assinado por representante da empresa vencedora, devidamente habilitado.
- 16.4 A recusa injustificada do fornecedor em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no item 18 deste Edital.
- 16.5 O fornecedor que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida no processo seletivo.
- 16.6 O fornecedor deverá entregar os serviços, rigorosamente dentro dos prazos estipulados pelo CBCP, e de acordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital, bem como com as condições que constam de sua proposta.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços e entrega da nota fiscal referente ao mês prestado, bem como aceite pelo fiscal do contrato.
- 17.2 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- a) Atestado de execução do objeto;
 - b) Comprovação de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - c) Comprovação de regularidade com às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 17.3 O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.
- 17.4 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 17.5 Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re)apresentação, devidamente regularizadas.
- 17.6 O CBCP se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 17.7 O CBCP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

18. DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 Às empresas participantes que ensejarem o retardamento da execução do processo seletivo, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CBCP.
- 18.2 A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no Regulamento de compras e contratações do Comitê Brasileiro dos Clubes Paralímpicos e as previstas na legislação pertinentes.
- 18.3 As penalidades previstas neste edital não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.
- 18.4 Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.
- 18.5 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.
- 18.6 Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CBCP ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.



- 19.2 As exigências previstas no Termo de Referência e seus anexos, não elencadas para a aceitabilidade de proposta de preço e a habilitação da empresa participante, deste edital, não serão levadas a efeito para fins de processo seletivo, podendo o órgão interessado solicitar-lhes o cumprimento como condição de contratação.
- 19.3 É facultado ao (a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do CBCP, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
- 19.4 A autoridade competente para homologar o processo seletivo poderá revogá-lo em razão do interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.
- 19.5 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:
- a) a anulação do processo seletivo não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;
 - b) a nulidade do processo seletivo induz à nulidade do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior;
 - c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 19.6 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo.
- 19.7 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CBCP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo seletivo.
- 19.8 No interesse do CBCP, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura deste processo seletivo e alteradas as condições do presente Edital.
- 19.9 As normas disciplinadoras deste processo seletivo serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as empresas participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

- 19.10 O resultado deste processo seletivo será comunicado em sessão pública ou mediante publicação na plataforma da BBMNET e página do CBCP.
- 19.11 Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às empresas participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.
- 19.12 Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pelo CBCP.
- 19.13 Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações às participantes, conforme o caso, na própria sessão pública do Pregão Eletrônico, por carta, e-mail, ou, quando cabível, por meio de mensagem apresentada na plataforma eletrônica.
- 19.14 Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal do CBCP.
- 19.15 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 19.16 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).
- 19.17 Em caso de rescisão do contrato que vier a ser assinado, o CBCP poderá convocar a participante que tiver o melhor preço subsequente neste processo de seleção, sem que caiba ao vencedor nenhuma cobrança de eventuais despesas realizadas pelas obrigações assumidas até a data da rescisão.
- 19.18 O CBCP declara que todos os dados pessoais coletados para os fins da execução deste edital serão tratados em conformidade com os princípios e direitos previstos pela Lei Federal n. 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados").
- 19.18.1 O tratamento dos dados pessoais coletados será realizado pelo período que durar a vigência do Edital, após o qual serão permanentemente excluídos.
- 19.19 Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico, e na documentação relativa ao processo seletivo.
- 19.20 Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do processo seletivo na data marcada, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.



20. ANEXOS

20.1 São partes integrantes deste Edital os anexos abaixo:

| | |
|------------|--|
| ANEXO I | TERMO DE REFERÊNCIA |
| ANEXO II | PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS (Modelo de proposta) |
| ANEXO III | MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, DE QUE NAO EMPREGA MENORES E DE QUE ATENDE A TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. |
| ANEXO IV | MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/MEI |
| ANEXO V | MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA |
| ANEXO VI | MINUTA DO CONTRATO |
| ANEXO VII | FICHA DE CADASTRO DO FORNECEDOR |
| ANEXO VIII | MODELO DE DECLARAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DE MANUAL DE COMPLIANCE |

21. DO FORO

21.1 As questões decorrentes da execução deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília/DF, 14 de abril de 2022.

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA
Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plano coletivo empresarial de assistência à saúde e odontológico, por intermédio de operadora da saúde coletiva empresarial ou seguradora com abrangência nacional, no segmento ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, do tipo de acomodação privativo para atendimento aos funcionários e diretores do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpico (CBCP), bem como seus respectivos dependentes legais.**

2. MODALIDADE

- 2.1. A contratação do presente objeto se dará por meio de processo seletivo na modalidade Pregão, considerando que se trata de contratação de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A presente contratação visa oferecer aos funcionários do CBCP e aos seus dependentes, condições de assistência à saúde, visto que é fator diferencial na qualidade de vida das pessoas e propicia a tranquilidade necessária para o bom desenvolvimento das atividades laborais, o que favorece o baixo índice de absenteísmo.
- 3.2. Além disso, oferecer um plano de saúde adequado contribui para a prevenção de doenças através de consultas médicas e exames laboratoriais e é um incentivo extra na manutenção da motivação e comprometimento dos empregados.

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 4.1. Os atos administrativos pertinentes ao processo seletivo reger-se-ão pelas normas e princípios contidos no Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos, Regulamento de Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias, e, aplicando subsidiariamente demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 5.1. A utilização dos serviços será por intermédio do acesso direto dos beneficiários à ampla rede de profissionais e serviços próprios da operadora, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados, em todo o território nacional, sendo vedada aos usuários a livre escolha de profissionais ou serviços fora da rede, à exceção dos casos de atendimentos de urgência e emergência, ou quando não for possível a utilização dos serviços da contratada, nos termos da Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar (RN - ANS nº 465/21).



- 5.2. Será objeto da contratação pelo CBCP a prestação de serviços de plano coletivo empresarial de assistência à saúde, conforme artigos 10 a 12 da Lei nº 9.656/1998, que compreende os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos, odontológicos e os atendimentos de urgência e emergência, bem como todos os exames e procedimentos elencados no rol da ANS (anexos da RN - ANS nº 465/2021), respeitadas as respectivas Diretrizes de Utilização, não sendo admitidas quaisquer tipos de limitações nas coberturas garantidas pelas referidas normas.
- 5.3. O tipo de acomodação será privativo, ou seja, padrão de internação em quarto com no máximo 01 (um) leito.
- 5.4. Independentemente da modalidade, serão cobertas, cumulativamente, as despesas referentes aos serviços e especialidades médicas/profissionais de saúde especificados neste termo e outras asseguradas pela legislação vigente a serem executadas pela operadora contratada na respectiva rede própria, credenciada ou referenciada.
- 5.5. O plano privado de assistência à saúde será prestado sob o regime coletivo, na modalidade compulsória para os colaboradores e opcional para os dependentes.
- 5.6. O plano contratado deverá oferecer aos segurados carteirinhas, manuais contendo a relação da rede credenciada (nome, endereço, telefone e especialidades), mantendo sempre atualizada.
- 5.7. Os serviços serão executados pelos estabelecimentos e profissionais parceiros, conveniados e referenciados, sem limite de consultas e exames de métodos complementares, de internações em apartamentos ou em Unidade de Terapia Intensiva – UTI e semi-intensiva.
- 5.8. Todos e quaisquer procedimentos e exames solicitados, desde que integrantes da lista de procedimentos médicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, deverão ser oferecidos pela empresa CONTRATADA, independente de complexidade, custo, quantidade ou prazo.
- 5.9. O plano ofertado deverá ofertar atendimento hospitalar, ambulatorial e laboratorial, com internação em apartamento individual (privativo), contendo obrigatoriamente, ar condicionado, frigobar, televisão, banheiro e direito à acompanhante permanente, independentemente da idade ou estado de saúde do paciente, direito a múltiplos reembolsos.

6. DA REDE HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA CREDENCIADA

- 6.1. Além da abrangência nacional, a empresa contratada deverá possuir credenciamento/convênio com no mínimo nos seguintes hospitais:

6.1.1. Distrito Federal: DF STAR e SÍRIO LIBANÊS;

6.1.2. São Paulo: REDE DOR, HOSPITAL SÃO LUÍS, SÍRIO LIBANÊS;

6.1.3. Rio de Janeiro: HOSPITAIS DA REDE DOR.

- 6.2. A inclusão como parceiros ou referenciados da empresa prestadora dos serviços de assistência odontológica e à saúde, de qualquer hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou entidade correlata, implica compromisso para com os usuários consumidores quanto à sua manutenção ao longo da vigência do contrato.
- 6.3. É facultada, no entanto, a sua substituição por outro equivalente e mediante comunicação aos consumidores com 30 (trinta) dias de antecedência (ressalvada a hipótese de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor), e, na hipótese de ocorrer durante internação do consumidor, o estabelecimento obrigasse a mantê-lo internado e a operadora obriga-se ao pagamento das despesas até a alta hospitalar, a critério médico.
- 6.4. Em caso de substituição de estabelecimento hospitalar por infração às normas sanitárias em vigor, durante o período de internação, a operadora arcará com a responsabilidade pela transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantida a continuação da assistência, sem ônus adicional para o beneficiário, bem como tomará todas as providências a fim de assegurar a integridade do beneficiário.
- 6.5. Havendo indisponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, credenciados ou referenciados pela contratada, o ônus da internação em outro hospital fora da rede de serviço é de responsabilidade da operadora, nas mesmas condições da modalidade de plano em que o beneficiário está cadastrado sem ônus adicional.
- 6.6. O plano permitirá ao beneficiário a livre e direta escolha dos profissionais credenciados, independente da especialidade.
- 6.7. É garantida a remoção Inter hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária, a ser caracterizada em declaração do médico assistente, dentro dos limites de abrangência geográfica do plano.

7. DAS CARÊNCIAS E DOENÇAS PRÉ-EXISTENTES

- 7.1. A empresa a ser contratada deverá ofertar plano de saúde com ausência absoluta de carências e CPT (cobertura parcial temporária) dos serviços contratados para todo o grupo inicial, incluindo continuidade de cobertura para pacientes internados ou em tratamento.
- 7.2. Deverão ser isentos de carências todo empregado e seus dependentes legais, incluídos durante a vigência do contrato, no prazo de 30 dias, contados a partir da data da sua admissão, bem como os dependentes legais cujo fato ou ato motivador da dependência venha ocorrer na vigência do contrato e desde que a solicitação para sua inclusão no plano ocorra em até 30 dias, contados a partir do ato ou motivo da dependência.

8. DO REEMBOLSO

- 8.1. O Sistema de Livre Escolha com Reembolso em todo o território nacional, das despesas médico-hospitalares, ambulatoriais, laboratoriais, será destinado para a utilização de prestadores não credenciados ou não referenciados (livre escolha total), mesmo quando efetuadas em cidades que possuam rede própria ou credenciada ou referenciada.



- 8.2. O beneficiário poderá optar por rede de livre escolha e a empresa prestadora deverá proceder o ressarcimento dos valores, devidamente comprovados, para a realização dos procedimentos, de acordo com os prazos estabelecidos, contados a partir da protocolização do pedido na operadora.
- 8.3. O reembolso poderá ser solicitado em até 1 (um) ano após o atendimento.
- 8.4. O prazo para pagamento dos reembolsos de consultas médicas deverá ser de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pela contratada da documentação necessária, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias. A exceção se dará nos casos em que for necessária a realização de auditoria médica, sendo exigido para esta situação o prazo máximo de 15 dias corridos.
 - 8.4.1. A forma de operacionalização da retirada/entrega dos documentos para reembolso, deverá ser apresentada pela CONTRATADA, para divulgação aos beneficiários.
- 8.5. Na hipótese de descumprimento dos prazos de garantia de atendimento da RN 259 da ANS a operadora deverá garantir o reembolso integral no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da solicitação de reembolso, incluindo as despesas com transporte e hospedagem, independente do fato do produto ofertado ser da modalidade livre escolha.
 - 8.5.1. A comprovação do descumprimento mencionado no inciso anterior se dará a partir da data do registro formal da solicitação de indicação de rede pelo beneficiário junto ao canal estabelecido pela contratada.
- 8.6. Quando for necessário realizar o reembolso integral, no que tange o disposto da RN 259 da ANS, as despesas não serão computadas na apuração da sinistralidade.
- 8.7. Nos casos de tratamento de urgência ou emergência, na recusa em custear o tratamento dentro da cobertura ou não obediência do prazo de atendimentos, o beneficiário arcará com as despesas relativas ao tratamento e terá direito ao reembolso integral.
- 8.8. Nos casos de indicação médica de deslocamento do paciente em estado grave, em qualquer parte do território nacional, quando não for possível a utilização de serviços referenciados e/ou credenciados da rede de atendimento da empresa Contratada, o beneficiário deverá ter direito a reembolso integral.
- 8.9. Os valores dos reembolsos serão acordados entre as partes, não podendo ser inferior ao praticado diretamente na rede referenciada.

9. DAS EXCLUSÕES DE ATENDIMENTOS

- 9.1. São permitidas as exclusões assistenciais previstas no artigo 10 da Lei 9.656/98.

10. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os serviços aos beneficiários, até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

10.2. A não prestação dos serviços ou atraso no seu início, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, podendo ser responsabilizada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. DOS BENEFICIÁRIOS

11.1. Serão Beneficiários para fins deste Termo de Referência:

11.1.1. **Na qualidade de beneficiários-titulares:** os Membros da Diretoria Executiva e os empregados, conforme Regulamento do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos.

11.1.2. **Na qualidade de beneficiários dependentes:** cônjuge, companheiro (havendo união estável na forma da lei), filhos solteiros (naturais, adotivos ou enteados) com até 21 anos ou, se estudantes universitários, até 24 anos.

11.1.2.1. Caso exista a ordem judicial para manter de forma concorrente cônjuge e companheiro(a), o custo do benefício de um dos dependentes deverá ser integralmente pago pelo titular.

11.1.2.2. Qualquer dependente para ser incluso deve ter até 70 anos de idade.

11.1.3. **Na qualidade de titulares inativos:** terão direito a continuidade do benefício após o desligamento, os Empregados e membros da Diretoria Executiva, nos termos da Lei Federal nº 9.656/98 e RN 279, ou instrumento que venha atualizá-las ou substituí-las.

11.1.3.1. Sempre que o ex-empregado ou ex-diretor optar por permanecer no benefício, deverá assumir o custo integral do plano para o titular e respectivo grupo familiar (dependentes).

11.1.4. **Remissão por 1 (um) ano dos dependentes em caso de morte do titular:** o término da remissão não extingue o contrato de plano familiar, sendo assegurado aos dependentes já inscritos o direito à manutenção das mesmas condições contratuais, com assunção das obrigações decorrentes. (Sumula nº 13 ANS)

11.2. A contratação é sob demanda e será realizada considerando o quadro atual de colaboradores do CBCP que pode variar, estimando-se a contratação inicial de 15 funcionários e 17 dependentes, totalizando contratação para 32 beneficiários.

11.3. Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão, gratuitamente, carteira de identificação personalizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo plano contratado.

11.4. A identificação do beneficiário será feita através de carteira de identificação fornecida pela CONTRATADA, acrescida de documento de identidade oficial.



- 11.5. A carteira de identificação deverá ser fornecida aos beneficiários, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da inclusão, constando seus nomes e tipos de serviço a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários o direito à utilização dos serviços. No caso de extravio, emitir 2ª via, no prazo de 10 (dez) dias, de forma gratuita.
- 11.6. Enquanto não for emitida a carteira de identificação de beneficiário ou sua 2ª via, a Contratada deverá expedir, no prazo máximo de 24 horas, documento provisório que possibilite o atendimento imediato, podendo ser disponibilizado via sistema on-line, com atendimento através de documento de identificação oficial, do beneficiário.

12. DA COBERTURA

- 12.1. Os procedimentos serão todos aqueles mínimos previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para a segmentação ambulatorial, hospitalar com obstetrícia.
- 12.2. Os serviços contratados serão prestados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão personalizado com acessibilidade para deficiente visuais, com data de validade e informações úteis à operadora, fornecida por esta, independentemente de comprovação de pagamento ou de prévia autorização, bem como do local onde se encontre o beneficiário, principalmente em casos de urgência e/ou emergência, salvo nos casos de procedimentos mais complexos, quando haverá necessidade de prévia autorização.
- 12.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia.
- 12.2.2. Nos casos de atendimento de urgência e emergência, a unidade hospitalar ou equivalente deverá dispor de equipamentos adequados, remédios específicos e equipe com especialistas devidamente treinados.

12.3. DAS COBERTURAS ADICIONAIS

- 12.3.1. Além do rol de procedimentos mínimos da Segmentação Ambulatorial Hospital Obstetrícia, o plano de saúde deverá apresentar cobertura adicional para:
- 12.3.1.1. Tratamento de Psicomotricidade e Ludoterapia, com cobertura mínima de 24 (vinte e quatro) sessões para cada tipo de terapia, por usuário/ano.
- 12.3.1.2. Reeducação Postural Global – R.P.G., com cobertura mínima de 12 (doze) sessões por usuário/ano.
- 12.3.1.3. Escleroterapia, com cobertura mínima de 10 (dez) sessões por usuário/ano.
- 12.3.1.4. Fonoaudiologia, com cobertura mínima de 72 (setenta e duas) sessões por usuário/ano.



- 12.3.1.5. Consulta/sessões psicologia, com cobertura mínima - 58 (cinquenta e oito) sessões por usuário/ano.
 - 12.3.1.6. Transplantes de órgãos: atendimento conforme ANS, incluída as despesas assistenciais com doador vivo; despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos; medicamentos utilizados durante a internação, acompanhamento clínico pós-operatório, imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção.
 - 12.3.1.7. Sessões de quimioterapia e radioterapia, sem limitações quantitativas de sessões ou prazos, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar, incluindo medicação e fármacos desde que devidamente autorizados e registrados na ANVISA, e conforme solicitação médica.
 - 12.3.1.8. Hospital-dia para transtornos mentais, para os seguintes diagnósticos: transtornos mentais, esquizofrenia, transtornos esquizotípicos, delirantes, de humor, globais do desenvolvimento e comportamentais, devido ao uso de substância psicoativa.
 - 12.3.1.9. Realização de exame pet scan, conforme solicitação.
 - 12.3.1.10. Traslado de corpos no caso de falecimento do beneficiário, fora de seu domicílio, em todo o território brasileiro, por meio de rede credenciada ou própria, inclusive por via aérea. Por opção do beneficiário o serviço do traslado poderá ser realizado por reembolso.
 - 12.3.1.11. O atendimento domiciliar deve seguir a diretriz de utilização da ANS.
- 12.3.2. A CONTRATADA poderá oferecer coberturas adicionais que deverão ser oferecidas na condição de cortesia e que não vão influenciar na formação de preço tão pouco no julgamento das propostas.

13. QUANTITATIVO DE VIDAS

- 13.1. A estimativa de composição do grupo total de funcionários e dependentes é de 35 (trinta e cinco) beneficiários, distribuídos conforme tabelas abaixo:
- 13.2. Quadro Descritivo por faixa etária.

| Faixa Etária | Quantidade de vidas. |
|--------------|----------------------|
| 0 a 18 | 9 |
| 19 a 23 | 2 |
| 24 a 28 | 2 |
| 29 a 33 | 1 |
| 34 a 38 | 5 |
| 39 a 43 | 3 |
| 44 a 48 | 3 |
| 49 a 53 | 2 |
| 54 a 58 | 3 |
| 59 adiante | 5 |
| Total | 35 |

13.3. O quadro descritivo por faixa etária, apresenta a quantidade e faixa etária dos funcionários e seus dependentes.

13.4. O número de beneficiários pode variar ao longo do contrato, visto que a adesão para os colaboradores do CBCP é compulsória com no mínimo 35 (trinta e cinco) vidas.

14. DAS EXCLUSÕES E ALTERAÇÕES DE BENEFICIÁRIOS

14.1. A exclusão do beneficiário deverá ser feita pelo CBCP nas seguintes situações:

14.1.1. Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

- a) Falecimento;
- b) Exoneração;
- c) Demissão;

14.1.2. Os dependentes serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

- a) Falecimento;
- b) Exclusão do titular;
- c) Demissão e exoneração do empregado titular do plano;
- d) Solicitação do titular.

14.1.3. As operadoras só poderão excluir ou suspender a assistência à saúde dos beneficiários, sem a anuência do CBCP, nas seguintes hipóteses:

- a) Fraude;
- b) Por perda dos vínculos do titular, ou de dependência, desde que previstos em regulamento ou contrato, ressalvado o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998;
- c) Por inadimplência do empregado inativo, salvaguardados as regras emitidas pela ANS.

15. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 15.1. Na indicação de suas propostas, as empresas participantes deverão apresentar o preço unitário individual por faixa etária e preço global, conforme tabela constante no item 13.2 deste Termo de Referência.
- 15.2. Os preços deverão contemplar todas as exigências constantes neste Termo de Referência.
- 15.3. Será declarada vencedora, a empresa que ofertar o menor preço global.
- 15.4. Os lances deverão ser ofertados sob o preço global.
- 15.5. No preço ofertado deverão estar inclusos quaisquer serviços ou despesas indispensáveis à execução do contrato, mesmo que, porventura, não estejam identificados neste Termo de Referência.
- 15.6. O preço apresentado na proposta deverá incluir todas as despesas legais incidentes direta ou indiretamente nos serviços ofertados, inclusive trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 16.1. A empresa participante deverá apresentar, para fins de comprovação da qualificação técnica, atestado(s) de capacitação técnica, expedidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que a empresa prestou ou presta serviços pertinentes e compatíveis de planos de assistência à saúde.
 - 16.1.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação de: nome, cargo e telefones de contato.
- 16.2. Comprovação de registro da empresa participante junto à Agência Nacional de Saúde– ANS, dentro do prazo de validade, para comprovar que a empresa participante está apta a prestar os serviços objeto deste Edital, de acordo com o disposto na Lei nº 9.656/98 e demais normas cabíveis.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - a) Prestar os serviços, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão a relação dos beneficiários atendidos.
 - b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- c) Possibilitar à Contratante a fiscalização da execução do objeto contratado.
- d) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista em contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CBCP, desde que de responsabilidade da contratada.
- e) Fornecer um guia de atendimento médico hospitalar, atualizado, podendo ser disponibilizado de forma impresso ou na sua forma eletrônica (on line), ou a que mais se adequar, a critério da CONTRATADA, para cada beneficiário titular, quando da entrega do cartão de identificação do mesmo. Desse guia devem constar nome, telefone e endereço dos Hospitais, Clínicas e/ou Centros de Atendimento, Institutos, Laboratórios, Serviços Auxiliares de Saúde e Médicos Credenciados, comprometendo-se a informar todas as sucessivas alterações.
- f) Comunicar ao CBCP a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- g) Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo.
- h) Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste Termo.
- i) Manter atualizado endereço, inclusive eletrônico, e telefones cadastrados junto à CONTRATANTE para comunicações, informando imediatamente eventual alteração.
- j) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, para contato permanente durante o horário comercial, o qual se encarregará dos assuntos referentes ao serviço contratado, ao cumprimento de cláusulas e para participar de reuniões, sempre que solicitado pelo CBCP.
- k) Informar o nome do preposto a que se refere a alínea anterior, bem como seus telefones de contato, e-mails, na proposta apresentada na fase do processo seletivo.
- l) Sempre que solicitado, apresentar, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no processo seletivo.
- m) Acatar as exigências do CBCP quanto à execução do objeto, normas de controle interno e rotinas de serviço.
- n) Assegurar os tratamentos não previstos neste instrumento, mas que constem da Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS, e demais legislações pertinentes.
- o) Assegurar os direitos e cumprir com todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- p) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- q) Assegurar a execução dos serviços, conforme a forma preconizada em lei e de acordo com as normas e regulamentações expedidas pela ANS, e observando o estabelecido neste instrumento.
- r) Garantir aos beneficiários, o acesso a todos os serviços objeto deste Termo de Referência, independentemente da apresentação do cartão de identificação.
- s) Instituir o controle de validade dos cartões de identificação, devendo, até o prazo máximo de 40 (quarenta) dias, antes de expirado o prazo de validade, entregar novos cartões ao CBCP.
- t) Manter a rede de atendimento em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica, abrangência e número de leitos, no menor prazo possível.



- u) Não transferir, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente processo seletivo.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto.
- 18.2. Investir-se nos poderes de representação dos beneficiários do serviço de saúde perante a CONTRATADA.
- 18.3. Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do contrato, com todos os dados necessários para fins de cadastramento.
- 18.4. Informar, por escrito ou via eletrônica, as movimentações cadastrais sempre que necessárias.
- 18.5. Comunicar, via sistema informatizado (on line) ou de forma impressa, a critério da CONTRATADA, seguidos de documentos necessários:
 - a) Qualquer inclusão de beneficiários;
 - b) A exclusão de beneficiários;
 - c) Perda ou extravio do documento de identificação;
 - d) Os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao plano contratado.
- 18.6. Nomear um ou mais colaboradores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado.
- 18.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados pela Contratada.
- 18.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que possam ser solicitados.
- 18.9. Adotar as medidas necessárias quanto à atualização e adaptação dos serviços ora contratados à legislação superveniente ou quando se fizer necessário.
- 18.10. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam devidamente corrigidos.
- 18.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 18.12. Efetuar pagamento total da prestação mensal, de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; ressalvadas as hipóteses dos artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

19.1. O Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes, até o limite de 60 (sessenta) meses em sua totalidade, a critério do Comitê, na forma do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP.

20. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

20.1. A fiscalização do contrato caberá ao profissional designado como Fiscal do Contrato, que manterá contato com o preposto a ser indicado pela CONTRATADA. O fiscal se reserva ao direito de rejeitar qualquer produto/serviço da CONTRATADA que não esteja em conformidade ou não corresponda ao padrão pré estabelecido.

21. PENALIDADES

21.1. As empresas participantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas no Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CBCP.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse do CBCP, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação; e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

22.1.1. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.2. Em caso de rescisão do contrato que vier a ser assinado, o CBCP poderá convocar a participante que tiver o melhor preço subsequente neste processo de seleção, sem que caiba ao vencedor nenhuma cobrança de eventuais despesas realizadas pelas obrigações assumidas até a data da rescisão.

22.3. Os documentos constantes do processo seletivo, incluindo o Edital e seus Anexos, poderão ser consultados na Comissão de Licitação, no endereço citado na página inicial, facultada a obtenção de cópias.

Brasília – DF, 14 de abril de 2022.

CARLOS JOSÉ VIEIRA
Superintendente

ANEXO II

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

- MODELO DE PROPOSTA -

Ref.: Pregão Eletrônico nº XXX/2022

Apresentamos nossa proposta de prestação de serviços abaixo discriminados, conforme Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório do processo seletivo em epígrafe.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPRESA PARTICIPANTE

Obs.: os dados de identificação da empresa participante só devem constar em sua proposta final, após a etapa de lances

- a. RAZÃO SOCIAL:
- b. CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
- c. REPRESENTANTE E CARGO:
- d. CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
- e. ENDEREÇO e TELEFONE:
- f. AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PROPOSTA DE PREÇOS

| Faixa | Quantidade de vidas | Valor | Valor |
|--------------|---------------------|-------|-------|
| 0 a 18 | 9 | | |
| 19 a 23 | 2 | | |
| 24 a 28 | 2 | | |
| 29 a 33 | 1 | | |
| 34 a 38 | 5 | | |
| 39 a 43 | 3 | | |
| 44 a 48 | 3 | | |
| 49 a 53 | 2 | | |
| 54 a 58 | 3 | | |
| 59 adiante | 5 | | |
| Total | 35 | | |

- **A proposta deverá informar o valor unitário por faixa etária, valor total por faixa etária e valor global da proposta.**

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege o presente processo seletivo.

Validade da proposta: **60 (sessenta) dias.**



CBCP Comitê Brasileiro de
Clubes Paralímpicos

***Obs. Lançar valor de proposta com o preço global.**

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ (valor por extenso):

Observação: O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, bem como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

A empresa declara que no preço ofertado estão inclusos quaisquer serviços ou despesas indispensáveis à execução do contrato, mesmo que, porventura, não estejam identificados nesta proposta.

Declara ainda que o preço apresentado nesta proposta inclui todas as despesas legais incidentes direta ou indiretamente nos serviços ofertados, inclusive trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária.

A empresa declara também que a proposta contempla, ainda, quaisquer materiais, serviços e seguros indispensáveis à execução dos serviços aqui descritos, inclusive aqueles que porventura não estejam identificados nesta proposta.

LOCAL E DATA
ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO, DE NÃO EMPREGO DE MENORES E DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL.

Referência: Pregão Eletrônico nº XXX/2022

A empresa, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Em cumprimento ao disposto no artigo 4º, inciso VII, na Lei Federal nº 10.520/2002, cumpre plenamente os requisitos para habilitação fixados no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2022, portanto, apta a participar do certame;
2. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na licitação em epígrafe, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. Não emprega menores com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
RESSALVA: Emprega menor(es), a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Observação: Preencher a ressalva acima, caso empregue menor na condição de “menor aprendiz”.
4. Que não se encontra inidônea e impedida de licitar e contratar com a administração pública ou, com o CBCP.
5. Conhecemos a responsabilidade quanto ao pagamento de taxa à Bolsa Brasileira de Mercadorias pela utilização de recursos de tecnologia da informação.

Local e Data

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

O número do CNPJ **deverá ser o mesmo da (empresa empresa) participante.**

ANEXO IV

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Participante)

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

Pregão nº XXX/2022

EMPRESA “ _____”, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, cumpre os requisitos legais para a qualificação como:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Brasília - DF, ___ de _____ de 2022.

Assinatura, qualificação e carimbo
(opcional)
- Representante Legal -



ANEXO V

MODELO DE ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, fornece (ou forneceu) _____ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação: O(s) atestado(s) deverá (ao) ser emitido(s) em papel timbrado que identifique o órgão (empresa) emissor(a).

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO COLETIVO EMPRESARIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E ODONTOLÓGICO, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA DA SAÚDE COLETIVA EMPRESARIAL OU SEGURADORA COM ABRANGÊNCIA NACIONAL, NO SEGMENTO AMBULATORIAL, HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, DO TIPO DE ACOMODAÇÃO PRIVATIVO PARA ATENDIMENTO AOS FUNCIONÁRIOS E DIRETORES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICO (CBCP), BEM COMO SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES LEGAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS** E (nome da empresa), na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4830, Rio do Ouro – Niterói/RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado por seu presidente João Batista Carvalho e Silva, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada na forma de seu contrato social por _____, doravante denominada CONTRATADA, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Processo Seletivo nº _____, têm entre si ajustada as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

Cláusula Primeira: Objeto

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plano coletivo empresarial de assistência à saúde e odontológico, por intermédio de operadora da saúde coletiva empresarial ou seguradora com abrangência nacional, no segmento ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, do tipo de acomodação privativo para atendimento aos funcionários e diretores do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpico (CBCP), bem como seus respectivos dependentes legais em conformidade com as especificações do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2022 - **CBCP** e da proposta apresentada.

Cláusula Segunda: Da vinculação

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº xxx/2022 – CBCP e seus anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

Cláusula Terceira: Do valor

Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, a CONTRATADA receberá a importância de R\$......

Parágrafo primeiro: No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras.

Parágrafo segundo: O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os serviços, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

Cláusula Quarta: Das Obrigações do CONTRATANTE.

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por ser preposto.
- b. Investir-se nos poderes de representação dos beneficiários do serviço de saúde perante a CONTRATADA.
- c. Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do contrato, com todos os dados necessários para fins de cadastramento.
- d. Informar, por escrito ou via eletrônica, as movimentações cadastrais sempre que necessárias.
- e. Comunicar, via sistema informatizado (on line) ou de forma impressa, a critério da CONTRATADA, seguidos de documentos necessários:
 - i. Qualquer inclusão de beneficiários;
 - ii. A exclusão de beneficiários;
 - iii. Perda ou extravio do documento de identificação;
 - iv. Os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao plano contratado.
- f. Nomear um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado.
- g. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados pela Contratada.
- h. Prestar as informações e os esclarecimentos que possam ser solicitados.
- i. Adotar as medidas necessárias quanto à atualização e adaptação dos serviços ora contratados à legislação superveniente ou quando se fizer necessário.
- j. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam devidamente corrigidos.
- k. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- l. Efetuar pagamento total da prestação mensal, de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; ressalvadas as hipóteses dos artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98.

Cláusula Quinta: Das Obrigações da CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a. Prestar os serviços, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão a relação dos beneficiários atendidos.
- b. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c. Possibilitar à Contratante a fiscalização da execução do objeto contratado.
- d. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista em contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CBCP, desde que de responsabilidade da contratada.
- e. Fornecer um guia de atendimento médico hospitalar, atualizado, podendo ser disponibilizado de forma impresso ou na sua forma eletrônica (on line), ou a que mais se adequar, a critério da CONTRATADA, para cada beneficiário titular, quando da entrega do cartão de identificação do mesmo. Desse guia devem constar nome, telefone e endereço dos Hospitais, Clínicas e/ou Centros de Atendimento, Institutos, Laboratórios, Serviços Auxiliares de Saúde e Médicos Credenciados, comprometendo-se a informar todas as sucessivas alterações.
- f. Comunicar ao CBCP a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- g. Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo.
- h. Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste Termo.
- i. Manter atualizado endereço, inclusive eletrônico, e telefones cadastrados junto à CONTRATANTE para comunicações, informando imediatamente eventual alteração.
- j. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, para contato permanente durante o horário comercial, o qual se encarregará dos assuntos referentes ao serviço contratado, ao cumprimento de cláusulas e para participar de reuniões, sempre que solicitado pelo CBCP.
- k. Informar o nome do preposto a que se refere a alínea anterior, bem como seus telefones de contato, e-mails, na proposta apresentada na fase do processo seletivo.
- l. Sempre que solicitado, apresentar, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no processo seletivo.
- m. Acatar as exigências do CBCP quanto à execução do objeto, normas de controle interno e rotinas de serviço.
- n. Assegurar os tratamentos não previstos neste instrumento, mas que constem da Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS, e demais legislações pertinentes.
- o. Assegurar os direitos e cumprir com todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- p. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- q. Assegurar a execução dos serviços, conforme a forma preconizada em lei e de acordo com as normas e regulamentações expedidas pela ANS, e observando o estabelecido neste instrumento.

- r. Garantir aos beneficiários, o acesso a todos os serviços objeto deste Termo de Referência, independentemente da apresentação do cartão de identificação.
- s. Instituir o controle de validade dos cartões de identificação, devendo, até o prazo máximo de 40 (quarenta) dias, antes de expirado o prazo de validade, entregar novos cartões a CBBU.
- t. Manter a rede de atendimento em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica, abrangência e número de leitos, no menor prazo possível.
- u. Não transferir, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente processo seletivo.

Cláusula Sexta: Do pagamento

O pagamento será no prazo de até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços e entrega da nota fiscal referente ao mês prestado, bem como aceite pelo fiscal do contrato.

Parágrafo primeiro: Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Atestado de execução do objeto;
- b) Comprovação de regularidade junto ao FGTS, às Fazendas Federais, Estaduais e Municipais do domicílio da sede e Justiça Trabalhista.

Parágrafo segundo: A nota fiscal para pagamento deverá ser entregue à CBCP com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista de pagamento, sob pena de prorrogação do prazo do vencimento. Deverão ser indicados o banco, a agência e o número da conta bancária para depósito.

Parágrafo terceiro: No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

Parágrafo quarto: Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o CONTRATANTE, ao seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo quinto: Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo sexto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo sétimo: No caso de atraso no pagamento, desde que a empresa participante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CBCP entre a data estabelecida no parágrafo primeiro e a correspondente ao efetivo adimplemento será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times V$$

onde:

EM=encargos moratórios

N=número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V=valor a ser pago

I=índice de atualização financeira=0,0004643

Cláusula Sétima: Rescisão.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

Parágrafo primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto: As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

Parágrafo quinto: Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação o serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

Cláusula Oitava: Vigência.

O Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 26/09/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes, até o limite de 60 (sessenta) meses em sua totalidade, a critério do CBCP na forma do Regulamento de Aquisições e Contratos do CBCP.

Cláusula Nona: Multas e Sanções.

As empresas participantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas no Regulamento de compras e contratações do CBCP, sem prejuízo da reparação dos danos causados.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CBCP, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às penalidades previstas no Regulamento de compras e contratações do CBCP.

Parágrafo segundo: As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA em concomitância com a sanção de advertência, declaração de inidoneidade, e/ou suspensão temporária para licitar com a Administração do CBCP, descontando o prejuízo apurado do pagamento a ser efetuado, se for o caso.

Parágrafo Terceiro: As penalidades previstas neste edital não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

Cláusula Décima: Da integralidade do termo.

Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

Cláusula Décima Primeira: Cessão

A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir todo ou em parte os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Décima Segunda: Comunicações.

Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:



CBCP Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos

CONTRATANTE

Endereço:

Telefone:

A/C. Sr.

CONTRATADA

Rua

Fone nº

A/C. Sr. _

Parágrafo primeiro: As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção ou (iii) enviadas por e-mail, nesta última hipótese, deverá verificar-se a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

Parágrafo segundo: Qualquer alteração no endereço, e-mail ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

Cláusula Décima Terceira: Disposições Gerais.

(Conforme disposto no Edital XXX/2022)

Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

Cláusula Décima Quarta: Lei Aplicável e Foro

A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, de de 2022.

Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos

CONTRATADA

Testemunhas:



CBCP Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos

ANEXO VII

FICHA DE CADASTRO DE FORNECEDOR

| | | | | | |
|---|-------------------------------|-----------------|-----------------------------------|-----|------------------------------------|
|  CBCP Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos | CADASTRO DE FORNECEDOR | | | | |
| Fornecedor: | <input type="checkbox"/> Bens | | <input type="checkbox"/> Serviços | | <input type="checkbox"/> Ambos |
| CNPJ/CPF: | | | | | |
| Razão Social: | | | | | |
| Endereço: | | | | | |
| Bairro: | | | | | |
| Cidade: | | | | | |
| UF: | | | | | |
| CEP: | | | | | |
| Telefone: | | | | | |
| FAX: | | | | | |
| E-mail: | | | | | |
| Responsável para Contato: | | | | | |
| Telefone do Responsável: | | | | | |
| E-mail do Responsável: | | | | | |
| Banco: | Agencia: | Conta Corrente: | | | |
| Inscrição Estadual: | | | | | |
| Inscrição Municipal: | | | | | |
| Atividade Econômica: | | | | | |
| Cooperativa: | <input type="checkbox"/> Sim | | <input type="checkbox"/> Não | | |
| Empresa Simples ou Retenções? | | | | | |
| Empresa Simples: | Sim | | Não | | |
| (se sim, favor anexar a NF carta optante) (se não, preencher OS campos | | | | | |
| INSS: | <input type="checkbox"/> | S | <input type="checkbox"/> | N | <input type="checkbox"/> Isento-N° |
| ISS: | <input type="checkbox"/> | S | <input type="checkbox"/> | Não | |
| IR: | <input type="checkbox"/> | S | <input type="checkbox"/> | Não | |
| PIS: | <input type="checkbox"/> | S | <input type="checkbox"/> | Não | |
| COFINS: | <input type="checkbox"/> | S | <input type="checkbox"/> | Não | |
| CSLL | <input type="checkbox"/> | S | <input type="checkbox"/> | Não | |
| Outras: | | | | | |
| OBS: | | | | | |
| Declaro serem verídicas as informações acima. | | | | | |
| Assinatura e nome do representante legal: | | | | | |



CBCP Comitê Brasileiro de
Clubes Paralímpicos

ANEXO VIII

Modelo de Declaração

Utilizar preferencialmente papel timbrado

Local, data.

DECLARAÇÃO DE MANUAL DE COMPLIANCE

A empresa XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, sociedade limitada/anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/0004-xx, com sede na xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. (nome do profissional), inscrito no CPF sob o nº (número do CPF), vem, através da presente declarar que possui () manual de compliance (política anticorrupção) implementado junto a funcionários e colaboradores ou, () não possui manual de compliance implementado junto a funcionários e colaboradores.

Representante Legal
(Nome e cargo do representante legal da empresa)
Nome da Empresa